



CÂMARA MUNICI

Câmara de Vereadores de Pelotas

J
PROPOSIÇÃO

112
Doc Nº:0048/2020
Protocolo 0556/2020

Data: 28/01/2020



000075AE4000500027D6041F2801E7AE

PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Parlamentares:

EMENTA: Propõe, em regime de urgência, o envio de expediente a Secretaria de Transporte e Transito o pedido de fiscalização da Lei nº 6.785, de 17 de janeiro de 2020, a qual, por sua vez, altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.854, de 30 de novembro de 2011 (que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de gestão do transporte coletivo municipal e dá outras providências).

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho ao nobre secretário a cópia da Lei nº 6785, de 17 de janeiro de 2020, a qual, por sua vez, altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.854, de 30 de novembro de 2011 (que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de gestão do transporte coletivo municipal e dá outras providências).

Tal alteração dispõe, em suma, que somente os ônibus leves, tipo micro-ônibus (até 28 acentos), que cobrem a passagem correspondente ao “seletivo”, poderão operar sem a utilização dos cobradores de passagem. Entretanto, nas demais possibilidades, como a utilização de ônibus leves tipo *midibus*, em linhas com demandas reduzidas, a presença do cobrador de passagem é obrigatória.

Nesse sentido, tendo em vista que a legislação em comento foi publicada em 22 de janeiro do corrente ano, conforme cópia da publicação em anexo, entrando em vigor na mesma data, conforme art. 2º desta lei. Solicito que, dentro das possibilidades desta secretaria, seja efetivada a fiscalização do transporte coletivo, visando o cumprimento imediato da referida disposição legal.

Por fim, presto votos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição para questionamentos.

[Signature]
VEREADOR EDER BLANK

Bancada do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 6785 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.854, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de gestão do transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso "I" e da alínea "a" do mesmo inciso do art. 5º da Lei Municipal nº 5.854 de 30 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo Urbano:

I – modificação gradual do perfil da frota, conforme metas que serão estabelecidas no Projeto de Troncalização e Integração Física -Tarifária do Transporte Coletivo Municipal, visando operar as linhas de grande demanda e linhas tronco nos entre-picos, com carros tipo *Low Enter* (piso baixo), operar as linhas tronco com carros articulados e dotar as linhas alimentadoras com demandas concentradas também com veículos articulados. As linhas com demanda reduzida, desde que devidamente comprovada a necessidade, deverão operar com ônibus leves tipo *midibus*, sendo obrigatória a utilização de cobrador de passagem;

a) Somente os ônibus leves tipo microônibus – de até 28 (vinte e oito) acentos, que cobram passagem no valor correspondente do "seletivo", poderá ser operados sem utilização de cobrador de passagem, devendo a(s) concessionária(s) remanejá-los para outras linhas ou reproveitá-los em outras funções, não sendo admitidas demissões por este motivo;

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

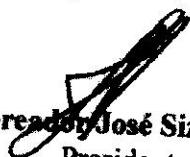
X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

XIII - (...)
XIV - (...)
XV - (...)
XVI - (...)
XVII - (...)
XVIII - (...)"

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 17 de Janeiro de 2020

Vereador José Sizenando dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Registre-se e publique-se.

Vereadora Daiane Dias
1º Secretário